

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE  
CANAVESES E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 1 DO MARCO DE  
CANAVESES**

**- Equipamentos Municipais -**

**Primeiro Outorgante:** Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

**Segundo Outorgante:** Agrupamento de Escolas n.º 1 do Marco de Canaveses, Pessoa Coletiva n.º 600 085 775, com sede na Rua Eng.º Carneiro Geraldês, n.º 175, 4630-284 Marco de Canaveses, concelho de Marco de Canaveses, neste acto representado pelo Senhor Dr. José Maria de Azevedo Teixeira, na qualidade de Diretor deste Agrupamento de Escolas, adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

**Considerando que:**

1. O desenvolvimento desportivo é uma das tarefas prioritárias da Câmara Municipal, com vista a tornar acessível a prática desportiva ao maior número possível de cidadãos e assim contribuir de forma determinante para o desenvolvimento desportivo local.
2. Nos termos do disposto na alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a actividades de interesse municipal, como é o caso, "apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

É celebrado o presente Protocolo com as cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

O presente protocolo visa regular a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, pelo Segundo Outorgante, designadamente para o grupo da natação adaptada, constituído por 8 alunos.

#### **Cláusula 2.ª**

Entende-se por Piscinas Municipais do Marco de Canaveses o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram este equipamento.

#### **Cláusula 3.ª**

1. A Câmara Municipal de Marco de Canaveses faculta ao segundo Outorgante a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, no horário disponível, exclusivamente para os utentes abrangidos na lista nominativa, em anexo ao Protocolo;
2. A marcação dos períodos de utilização pelo segundo Outorgante, será previamente acordada com a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

#### **Cláusula 4.ª**

Independentemente do referido na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses reserva-se o direito de utilizar as Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, para as iniciativas que nele entenda promover, acordando com o segundo Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das actividades desportivas já programadas.

**Cláusula 5.ª**

É da responsabilidade da Câmara Municipal do Marco de Canaveses a administração das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses em todo o seu período de funcionamento.

**Cláusula 6.ª**

Sob pena de resolução, o segundo Outorgante, obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

**Cláusula 7.ª**

É da responsabilidade do segundo Outorgante reparar todos os danos nos edifícios ou nos seus equipamentos que resultem da sua má utilização.

**Cláusula 8.ª**

A utilização pelo segundo Outorgante das **Piscinas Municipais do Marco de Canaveses**, é gratuita, para os casos previstos no Artigo G/1 - 8.º - Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de setembro.

Pela utilização do referido equipamento municipal, estima-se o valor de isenção em 225,96€.



**Cláusula 9.ª**

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses e o segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

**Cláusula 10.ª**

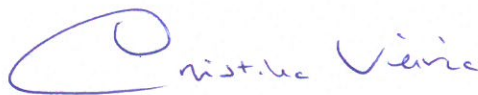
A Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá resolver o presente protocolo se o segundo Outorgante der às Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações deles emergentes.

**Cláusula 11.ª**

O presente protocolo terá a duração do ano lectivo 2019/2020

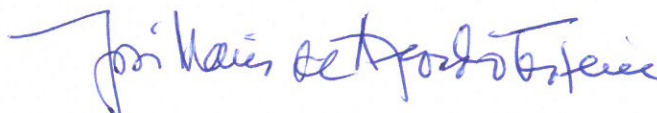
Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 12 de novembro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses



Dr.ª Cristina Vieira

O Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 do Marco de Canaveses



Dr. José Maria de Azevedo Teixeira